



RESOLUÇÃO Nº 004/2022 - CAD/UENP

SÚMULA: Regulamenta o reconhecimento e funcionamento das Empresas Juniores instituídas no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

CONSIDERANDO a Resolução 002-2016 - CONSUNI/UENP, aprovada em 17 de agosto de 2016 que regulamenta o funcionamento da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual (AITEC) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP);

CONSIDERANDO a Lei 13.267, de 06 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO a Resolução 004/2022 – CEPE/UENP, aprovada em 14 de março de 2022 que institui e regulamenta a Política Institucional de Inovação da UENP;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Agência de Inovação e Propriedade Intelectual (AITEC) da UENP por meio da Lei Estadual nº 20.541, do Regimento da UENP e Regimento da AITEC;

CONSIDERANDO a importância das Empresas Juniores na formação acadêmica, possibilitando ao acadêmico o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos para enfrentarem desafios da vida profissional aos quais serão submetidos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o reconhecimento e funcionamento das Empresas Juniores instituídas no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná;

CONSIDERANDO e-protocolo 18.888.730-9;

CONSIDERANDO aprovação do Conselho de Administração em reunião realizada no dia 10 de junho de 2022;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Professora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo Decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado a resolução que regulamenta o reconhecimento e funcionamento das Empresas Juniores instituídas no âmbito da UENP.

Parágrafo único. O referido regulamento é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 13 de junho de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES INSTITUÍDAS NO ÂMBITO DA UENP

CAPÍTULO I DO CONCEITO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 1º. Para fins do disposto neste regulamento, são consideradas Empresas Júniores (EJ) as organizações com identidade civil própria e objetivos exclusivamente pedagógicos, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatuto registrado no respectivo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, constituídas e geridas exclusivamente por acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da UENP.

§ 1º Por princípio, as Empresas Júniores representam uma possibilidade de os acadêmicos obterem aperfeiçoamento de práticas para enfrentarem os desafios da atuação profissional dentro de sua área de competência.

§ 2º As atividades das Empresas Júniores reconhecidas pela UENP, poderão ser inseridas no conteúdo acadêmico dos cursos como atividades de extensão ou atividades complementares, atendidas as normas institucionais relacionadas às atividades de extensão curriculares.

§ 3º Os acadêmicos matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas Empresas Júniores exercem trabalho voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998, formalizado por meio de Termo de Voluntariado.

§ 4º As Empresas Júniores que atuam nas dependências da UENP, ou utilizam-se de seu nome, devem seguir normatização própria que ordene os procedimentos para sua criação e funcionamento conforme art.9º, visando garantir o atendimento a preceitos éticos e legais e a observância às regras relativas ao acompanhamento de seus resultados acadêmicos, orçamentários e fiscais.

Art. 2º. A atuação das Empresas Júniores restringe-se à prestação de serviços ou elaboração de produtos, constantes do seu Estatuto.

Parágrafo único: A Empresa Júnior, desde que devidamente reconhecida na forma desta resolução, tem gestão autônoma em relação à direção de qualquer instância da UENP, ao centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADE DA EMPRESA JÚNIOR NA UENP

Art. 3º. A Empresa Júnior, reconhecida pela UENP, almeja os seguintes objetivos:

- I. proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, em caráter de formação para o exercício da futura profissão, estimulando o espírito crítico, analítico e empreendedor;
- II. aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;
- III. estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto



com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de docentes e/ou profissionais especializados;

IV. melhorar as condições de aprendizado em nível superior, dos acadêmicos e dos docentes do curso ao qual a empresa júnior está vinculada;

V. proporcionar aos acadêmicos a preparação e a valorização profissional por meio da adequada orientação de docentes e especialistas;

VI. intensificar o relacionamento entre a UENP e a sociedade, especialmente o meio empresarial;

VII. promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados;

VIII. promover a valorização da UENP e de seus cursos junto à comunidade acadêmica e à sociedade.

IX. desenvolver ações que contribuam para o atendimento das finalidades, princípios e objetivos da UENP e no cumprimento ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;

X. proporcionar aos discentes, oportunidades acadêmicas que contribuam para a formação autônoma, empreendedora, ética, solidária e socialmente responsável;

XI. contribuir com as iniciativas de empreendedorismo, desenvolvidas na UENP, como forma de criar ambientes e práticas acadêmicas que complementem a formação acadêmica e do mercado de trabalho.

Art. 4º. Para atingir seus objetivos, cabe à Empresa Júnior:

- I. promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento dos seus membros com base em critérios técnicos;
- II. realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III. assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV. promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento dos seus membros em sua área de atuação;
- V. buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI. desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII. fomentar, junto à UENP, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;
- VIII. promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio entre as Empresas Júniores da UENP bem como de outras instituições no Brasil e no exterior.

Art. 5º. É vedado às Empresas Júniores:

- I. captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos, prestação de serviços ou de qualquer outra atividade; e
- II. propagar qualquer forma de ideologia, pensamento político-partidário, religioso ou discriminatório.

Parágrafo único. Os recursos obtidos com os projetos e serviços prestados pela Empresa Júnior devem ser revertidos, exclusivamente, para manutenção e incremento de seus objetivos e de suas atividades fins.



Art. 6º. As Empresas Juniores devem comprometer-se com os seguintes princípios:

- I. exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II. exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III. promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;
- IV. cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;
- V. integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- VI. captar clientes com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 7º. O credenciamento da EJ junto à AITEC implica em seu reconhecimento pela UENP para todos os fins da legislação aplicável.

Art. 8º. Será credenciada a EJ instituída, nos termos exigidos em lei, por discentes regulares, de qualquer curso de graduação da UENP e que comprovem junto à AITEC a formalização dos seguintes requisitos:

- I. Registro de seu ato constitutivo nos órgãos governamentais competentes, em que se expresse precisamente:
 - a) a finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros na sua própria atividade;
 - b) a composição e atribuições da diretoria;
 - c) a definição dos seus objetivos, com a devida expressão do interesse no desenvolvimento acadêmico, social e profissional de seus associados, bem como no desenvolvimento socioeconômico da localidade onde o Campus da UENP está instalado;
 - d) a política apartidária, prazo de duração (que poderá ser indeterminado), sede e foro;
 - e) a publicidade de seus atos, inclusive o relatório de prestação de contas anual;
 - f) a reversão patrimonial em favor da UENP, dos bens adquiridos e saldos financeiros, em caso de encerramento da EJ.
- II. Regimento Interno;
- III. Ata de fundação de EJ e de eleição e posse da diretoria;
- IV. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V. Inscrição Estadual;
- VI. Alvará de funcionamento, ou aprovação da reitoria, caso o espaço de funcionamento esteja vinculado administrativamente à Reitoria, ou aprovação pela Direção do Campus, caso o espaço de funcionamento esteja vinculado administrativamente a algum Campus;
- VII. Declaração de reconhecimento, expedida por Coordenador de Curso e Diretor de Centro o qual a EJ esteja vinculada;
- VIII. Declaração de aceite e responsabilidade por Professor Orientador;
- IX. Plano de execução da EJ, descrevendo as atividades a serem realizadas por ela.



§ 1º A AITEC expedirá declaração de credenciamento da EJ, após análise e julgamento dos documentos apresentados.

§ 2º É expressamente proibida a instalação de Empresa Júnior, em quaisquer espaços físicos da UENP, sem que sejam cumpridos os requisitos exigidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. Será apoiada pela UENP pelo menos uma EJ por curso de graduação.

Art. 10. A composição do quadro diretivo da EJ e as atribuições dos seus integrantes serão definidos em estatuto próprio.

Parágrafo único. Para apoio da UENP, o Estatuto da Empresa Júnior reconhecida pela UENP, deverá conter os preceitos básicos da Federação das Empresas Juniores do Estado do Paraná – FEJEPAR e da Confederação Brasileira de Empresas Juniores – Brasil Júnior e estar em concordância com as diretrizes estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES E PROFISSIONAIS HABILITADOS INTERNOS E EXTERNOS À UENP E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. A Empresa Júnior deve contar, obrigatoriamente, com ao menos um docente efetivo da UENP, no papel de orientador, que atue em um curso ao qual a Empresa Júnior está vinculada.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo orientador deverão ser descritas em plano de trabalho aprovado anualmente pelo Centro o qual o Professor esteja vinculado.

§ 2º A carga horária do professor orientador será de no mínimo quatro (4) horas, e máximo de oito (8) horas semanais, sendo justificadas em seu plano de trabalho.

§ 3º O professor orientador deverá emitir relatório anual acerca das atividades prestadas pertinentes ao seu plano acadêmico, sob pena de desvinculação da EJ.

§ 4º Compete ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) garantir docente para o cargo de professor orientador e, quando for o caso, responsável técnico perante o Conselho Profissional, ouvido a indicação da Diretoria da EJ.

Art. 12. São atribuições do(s) professor(es) orientador(es):

- I. acompanhar os acadêmicos proponentes da criação da Empresa Júnior desde o início do processo, coordenando e orientando a elaboração do Plano Acadêmico de Empreendedorismo;
- II. cumprir e fazer cumprir o que está estabelecido nesta resolução;
- III. tomar ciência e aprovar todas as atividades a serem executadas pela Empresa Júnior, cuidando para a não extrapolação do que consta do Plano Acadêmico de Empreendedorismo;



- IV. se reunir com os associados da Empresa Júnior, a cada mês, para avaliação das atividades planejadas e executadas;
- V. acompanhar o trabalho dos supervisores, sendo eles docentes ou não;
- VI. reportar ao Colegiado de curso, anualmente, as atividades executadas pela Empresa Júnior, com o objetivo de informar, apresentar demandas e os avanços observados no processo de ensino-aprendizagem;
- VII. contribuir com a divulgação das atividades executadas pela Empresa Júnior e com a disseminação do espírito empreendedor em todas as instâncias que se fizerem pertinentes;
- VIII. solicitar ao Colegiado do Curso a sua substituição, quando o seu afastamento se fizer necessário;
- IX. no caso de substituição do(s) professor(es) orientador(es), oficializar à AITEC;
- X. dar vistas nos relatórios que serão encaminhados pela Empresa Júnior, anualmente à AITEC;
- XI. assumir a anotação de responsabilidade técnica, quando se fizer necessária.

Art. 13. É vedado ao(s) professor(es) orientador(es) da Empresa Júnior, o recebimento de qualquer valor monetário.

Art. 14. A Empresa Júnior pode contar com profissionais habilitados da UENP ou externos, cujo objetivo é orientar tecnicamente as atividades a serem desenvolvidas pela Empresa Júnior.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA JÚNIOR POR MEIO DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 15. São obrigações dos associados da Empresa Júnior:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento, os demais regulamentos da UENP, o Estatuto e o Regimento interno da Empresa Júnior;
- II. constituir-se como associação civil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na forma da Lei;
- III. cadastrar a Empresa Júnior regularmente junto ao CNPJ/MF e, quando necessário, ao Conselho Profissional afeto;
- IV. respeitar, observar e cumprir incondicionalmente e imperativamente as legislações Federal, Estadual e Municipal;
- V. oficializar à AITEC eventuais inclusões e exclusões de associados, no mínimo a cada três (3) meses, em formulário próprio;
- VI. prestar contas anualmente das atividades, da situação fiscal, movimentações financeiras e documentos comprobatórios dos serviços prestados pela EJ perante a AITEC;
- VII. participar de reunião semestral, mesmo que de maneira remota, promovida pela AITEC, com presença obrigatória da direção executiva de todas as Empresas Juniores da UENP, com convite estendido a todos os associados;
- VIII. fazer a guarda de todos os documentos referentes às atividades desenvolvidas;
- IX. os associados da Empresa Júnior serão responsáveis por zelar pela manutenção, segurança, limpeza e ordem na área de seu uso de acordo com normas, regulamentos e posturas aplicáveis;
- X. entregar cópia de alteração do Estatuto à AITEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do registro em cartório.



§ 1º É de responsabilidade da Empresa Júnior identificar quais atividades exigem Anotação de Responsabilidade Técnica junto aos conselhos profissionais.

§ 2º A Empresa Júnior pode solicitar confidencialidade de parte dos dados entregues em casos que envolvam pedido de patentes.

§ 3º Ao responsável legal pela Empresa Júnior, caberá a emissão de declaração de participação do discente junto à mesma.

CAPÍTULO VII DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 16. A UENP poderá disponibilizar de espaço físico para instalação da EJ.

§ 1º Caso o espaço físico esteja vinculado administrativamente à reitoria, competirá ao Conselho de Administração da UENP a aprovação da infraestrutura disponível.

§ 2º Caso o espaço físico esteja vinculado administrativamente a algum Campus, competirá à Congregação do Campus a aprovação da infraestrutura disponível.

§ 3º O uso de espaço físico fornecido à Empresa Júnior pela UENP se dará a título gratuito, sob forma de permissão de uso.

Art. 17. Os trabalhos desenvolvidos na EJ – projetos, consultorias ou prestação de serviços - serão formalizados mediante Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre a EJ e pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade da UENP.

§ 1º A análise jurídica do contrato a que se refere o caput deste artigo e sua assinatura será de total responsabilidade da EJ.

§ 2º Todo trabalho contratado junto à EJ deverá ser orientado por docente pertencente ao Curso ao qual a EJ está vinculada.

§ 3º A UENP não assumirá, sob quaisquer circunstâncias ou motivos, responsabilidade pelo trabalho contratado junto à EJ, cabendo à Diretoria da EJ responder pelos atos por ela assumidos e/ou praticados.

§ 4º Os serviços prestados pela EJ deverão estar relacionados à área do curso ao qual ela está vinculada, podendo, entretanto, efetuar a subcontratação de outra EJ, no âmbito da UENP, para o desenvolvimento de partes específicas e especializadas do serviço contratado.

§ 5º O Diretor da EJ deverá prestar contas, por meio de relatórios anuais, das atividades, da situação fiscal, movimentações financeiras e documentos comprobatórios dos serviços prestados pela EJ, bem como das atividades do Professor Orientador, perante a AITEC.

Art. 18. Os trabalhos desenvolvidos na Empresa Júnior que resultar em patentes (de invenção, biotecnologia ou modelos de utilidade), registro de marcas, desenhos industriais, direitos sobre as informações não divulgadas, direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei



brasileira, direito de proteção a cultivares, normas e procedimentos relativos a registro de programas de computador, registro de indicações geográficas, direitos autorais, topografia de circuitos integrados serão, obrigatoriamente, submetidos à AITEC, bem como a legislação vigente.

Parágrafo único. Por criação, produção científica ou tecnológica da UENP entende-se toda a obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que seja realizada por professores, servidores técnicos-administrativos, alunos e demais profissionais, conforme disposição prevista no Regulamento de Propriedade Intelectual da UENP.

CAPÍTULO VIII DO DESCREDENCIAMENTO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 19. A UENP poderá, por meio da AITEC, descredenciar a Empresa Júnior quando houver:

- I. O descumprimento às normas estabelecidas nesta Resolução ou por motivo que comprometa o nome da UENP;
- II. A não observância das diretrizes fixadas nesta resolução e nos demais regulamentos pertinentes ou em seu Plano Acadêmico de Empreendedorismo, ou seja, constatado desvio de função para a qual foi criada.

§ 1º Compete à AITEC:

- I. Estabelecer prazo para a readequação da Empresa Júnior, nos termos desta resolução, com intuito de regularização;
- II. Decorrido o prazo para a readequação, sem que as devidas providências tenham sido tomadas por parte da Empresa Júnior, a AITEC determinará o seu descredenciamento;
- III. Na hipótese de a Empresa Júnior apresentar vício em suas funções, a AITEC determinará o seu descredenciamento em decisão fundamentada.

§ 2º Da decisão de descredenciamento proferida pela AITEC caberá recurso ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do ato.

Art. 20. A Empresa Júnior que tiver seu relatório anual reprovado poderá apresentar novo relatório, com justificativas e complementos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º Mantendo-se a reprovação do relatório, a Empresa Júnior perderá o seu credenciamento perante a UENP.

§ 2º Nova Empresa Júnior poderá ser fundada posteriormente, vinculada ao curso de graduação, desde que cumpridas as disposições desta Resolução.

Art. 21. Além das hipóteses de descredenciamento, o encerramento das atividades das Empresas Juniores, no âmbito da UENP, poderá se dar:

- I. por mútuo acordo da Empresa Júnior e a UENP, a qualquer tempo;
- II. por requerimento formal da Empresa Júnior, não sendo este passível de recusa;
- III. pela dissolução ou inoperância da Empresa Júnior.



Parágrafo único. Em qualquer caso de descredenciamento, caberá a Empresa Júnior adotar as providências legais e regulamentares necessárias para o encerramento das atividades empresariais, bem como, apresentar relatório final das atividades com a comprovação de baixa do CNPJ junto à Receita Federal e, quando for o caso, da baixa do Cadastro no Conselho Profissional, comprovando o descredenciamento perante a AITEC e a reversão patrimonial em favor da UENP dos bens adquiridos e saldos financeiros.

Art. 22. O encerramento da EJ, por iniciativa de sua Diretoria, deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 30 dias, ao Coordenador de Curso e/ou Diretor de Centro, ao qual a EJ esteja vinculada, bem como à AITEC.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As Empresas Juniores em funcionamento na UENP, na data de publicação desta resolução, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, para se adequarem a este regulamento, sob pena de estarem impedidas de servir-se dos recursos disponibilizados pela UENP, bem como de vincular-se à instituição sob a denominação de Empresa Júnior.

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo a AITEC.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.